



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 04 de novembro de 2024.

PC nº 128.11.2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 35**, de 04 de novembro de 2024, que altera a Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, que dispõe sobre a autorização de afastamento para formação de servidores de que trata o art. 27 do Estatuto do Magistério, que faz parte integrante da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991.

O presente projeto de lei visa atualizar a legislação no que se refere ao benefício dado aos docentes para afastamento para fins de qualificação em mestrado ou doutorado, permitindo-lhes ascensão na carreira e evolução funcional previstos no Estatuto do Magistério Municipal.

Cabe destacar que a presente alteração se faz necessária para que possamos, de forma simultânea, incentivar que o corpo docente aprimore seus conhecimentos técnicos, permitindo uma ascensão na carreira, sem que com isso haja qualquer prejuízo na regularidade da prestação do serviço público de ensino aos alunos da rede municipal, que se traduz, majoritariamente, na figura do aluno da creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental, que corresponde à faixa etária média de 0 (zero) a 10 (dez) anos de idade.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, solicitando caráter de urgência para sua apreciação, nos termos dispostos no artigo 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO
HENRIQUE
PINTO
SERRA:1666856
0881

Digitally signed by PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital,
ou=57548430000160, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),
cn=PAULO HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Date: 2024.11.04 16:05:31 -03'00'

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350037003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 04.11.2024

ALTERA a Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, que dispõe sobre a autorização de afastamento para formação de servidores de que trata o art. 27 do Estatuto do Magistério, que faz parte integrante da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 7.873/2023,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do art. 6º da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**.....

§ 2º Fica sujeito ao mesmo interstício previsto no § 1º deste artigo o docente que tiver cursado mestrado utilizando do afastamento previsto nesta lei e ingressar no doutorado.”

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O período de afastamento integral pleno, integral de curta duração e parcial para pós graduação *stricto sensu* finda com a conclusão do curso, ficando o servidor obrigado a retornar ao trabalho no primeiro dia útil de atividade letiva subsequente ao término do afastamento.”

Art. 3º Os incisos II e IV do art. 8º da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**

II – firmar compromisso de retorno às atividades do cargo ou função, conforme prazos estabelecidos nos arts. 6º e 7º;

.....
IV - os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos no inciso III deste artigo deverão permanecer em exercício de suas funções, após o seu retorno, pelo dobro do total de dias de afastamento concedidos;”



Assinado digitalmente por Paulo Serra, Prefeito Municipal de Santo André, com o identificador 350037003200310037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 8º**

.....
Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Afastamento poderá, através, de ato normativo próprio, estabelecer demais critérios, observada a necessidade e conveniência da Administração, nos termos do art. 27, da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991 - Estatuto do Magistério Municipal.”

Art. 5º O *caput* do art. 9º, os incisos I e II e os §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** O processo de solicitação de afastamento será instaurado mediante requerimento do servidor à Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Afastamento para cursar pós graduação *stricto sensu*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruído dos seguintes documentos:

I – requerimento do servidor, conforme modelo estabelecido por ato normativo da Comissão, justificando a relevância e aplicabilidade do curso para a Rede Municipal de Ensino e as perspectivas de contribuições futuras, após a conclusão do curso;

II – Termo de Compromisso assinado e datado, conforme modelo estabelecido por ato normativo da Comissão;

.....
§ 2º A Comissão analisará o requerimento do servidor e os documentos apresentados devendo emitir parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento, devendo o servidor ser notificado da decisão e remetida à Gerência de Administração de Pessoal da Educação para providências quanto à portaria de autorização do afastamento.

§ 3º A Gerência de Administração de Pessoal da Educação deverá encaminhar as informações do afastamento ao setor competente, para providências quanto à portaria de autorização do afastamento, no prazo de 48 horas.”

Art. 6º O art. 10 da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

“**Art. 10.**.....

Parágrafo único. O servidor que se desligar do Quadro do Magistério Municipal em período inferior ao previsto no inciso IV do art. 8º, ou deixar de defender o trabalho sem justificativa adequada, deverá ressarcir o erário pelo valor proporcional e atualizado do investimento da municipalidade referente aos dias de afastamento remunerado.”

Art. 7º O art. 11 da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Concluído o curso de pós graduação *stricto sensu* o servidor deverá entregar à Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Afastamento a cópia impressa, em capa dura e mídia eletrônica, em formato PDF pesquisável, da tese ou dissertação, no prazo máximo de 03 (três) meses após a conclusão do curso.

§ 1º A cópia que trata o *caput*, deste artigo, será colocada à disposição dos usuários da Biblioteca do Centro de Formação de Professores Clarice Lispector de Santo André para eventuais consultas.

§ 2º O servidor que não cumprir com a obrigação disposta neste artigo, terá descontado, diretamente em folha de pagamento, a título de ressarcimento aos cofres públicos, o valor atualizado correspondente a 10% (dez por cento) do investimento referente aos dias de afastamento remunerado, respeitados os limites estabelecidos por lei.”

Art. 8º Ficam revogados os Anexos I e II da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de novembro de 2024.

PAULO
HENRIQUE
PINTO
SERRA:1666
8560881

Digitally signed by PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital,
ou=57548430000160,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Date: 2024.11.04 16:03:58 -03'00'

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

